



LEI MUNICIPAL Nº 677/2006

EMENTA: Regulamenta os dispositivos do art. 206, inciso VI da vigente Constituição Federal, o artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o art. 62 da Lei Municipal nº 423/2000 – Estatuto do Magistério Municipal de Araputanga-MT, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público, adotando o sistema eletivo para escolha de diretores de estabelecimentos de ensino, mediante o voto direto e secreto; e Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar no município de Araputanga-MT.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º- A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, VI, da Constituição Federal, e no Artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/96, será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

- I - co-responsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão da escola;
- II - autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor de escola;
- III - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV - eficiência no uso dos recursos financeiros.





TÍTULO II
DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º- A administração das escolas públicas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - diretoria;
- II - órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

Parágrafo Único- Nas escolas com menos de trezentos alunos e nos Centros de Educação Infantil a administração será exercida por Coordenador Pedagógico escolhido pelos profissionais da educação lotados no estabelecimento de ensino pelo qual concorrerá, conforme atribuições definidas ao diretor.

Art. 3º- A administração das escolas será exercida pelo diretor e ou Coordenador Pedagógico, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 4º- Os diretores e coordenadores das escolas públicas municipais deverão ser eleitos pela comunidade escolar de cada estabelecimento de ensino, mediante votação direta.

Parágrafo Único- Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação em efetivo exercício na escola.

Art. 5º- Compete ao diretor:

I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

III - coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

VI - submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII - divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da Escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

XI - submeter a cada seis meses, à avaliação da Assembléia Geral da Escola, seu Plano de Trabalho de metas apresentado quando da eleição, apresentando relatório à Secretaria Municipal de Educação com cópia da Ata da Assembléia.

Parágrafo Único- A elaboração do calendário escolar será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação com a participação dos Diretores/Coordenadores, visando contemplar um calendário unificado e em sintonia com o calendário escolar do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 6º- O período de administração do diretor/coordenador corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 7º- A vacância da função de diretor e coordenador pedagógico ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo Único- O afastamento do diretor ou coordenador pedagógico por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 8º- Ocorrendo a vacância da função de diretor ou coordenador pedagógico, iniciar-se-á o processo de nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

Parágrafo Único- No caso do disposto neste artigo, a pessoa eleita completa o mandato de seu antecessor.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 9º Ocorrendo a vacância da função de diretor ou coordenador nos 6 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o coordenador pedagógico.

Parágrafo Único- No impedimento do coordenador pedagógico, um professor efetivo no quadro da educação em exercício na escola, escolhido em assembléia da comunidade escolar, assumirá a gestão até a realização de eleições.

Art. 10- A destituição do diretor ou coordenador eleito somente poderá ocorrer motivadamente:

I - após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional previstas no Estatuto Municipal do Magistério, Lei. Municipal nº 432/00.

II - por descumprimento desta lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

§ 1º O Conselho Deliberativo Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e o Secretário Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

Art. 11- São órgãos consultivos e deliberativos da escola:

I - a Assembléia Geral;

II - o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - o Conselho Fiscal.

Art. 12- A comunidade escolar reunir-se-á em Assembléia Geral ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.

Art. 13- O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

Art. 14- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 15- Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em Regimento próprio.

Art. 16- Compete à Assembléia Geral:

I - conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II - eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes;

III - avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal.

V - avaliar semestralmente o Plano de Trabalho do Diretor.

Art. 17- O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembléia Geral.

Art. 18- O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais efetivos da educação municipal, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros. 50% (cinquenta por cento) deve ser constituído de representantes do segmento escola e 50% (cinquenta por cento) de representantes dos pais e alunos, sendo o diretor/coordenador da escola membro nato do Conselho.

Art. 19- A eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes da eleição de diretor/coordenador e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

Art. 20- Os representantes do Conselho serão eleitos em Assembléia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 21- Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 12 (doze) anos completos até a data da posse.

Parágrafo Único- No caso do não preenchimento do requisito acima, será representado pelos pais, escolhido em Assembléia Geral.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 22- O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor ou coordenador ocupar o cargo de presidente do Conselho.

Art. 23- O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação municipal lotado na escola.

Art. 24- Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 25- Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º O não-comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho convocará uma Assembléia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes da Assembléia assim o decidir.

Art. 26- A escola da rede municipal, que for criada a partir da data da publicação desta lei, deverá formar um Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 27- Fica assegurada a capacitação dos membros do Conselho, bem como prestação de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas a serem solicitadas diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28- Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

- I - eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;
- II - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola;
- III - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- IV - participar da elaboração do calendário escolar e aprová-lo, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente;





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

V - conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

VI - deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;

VII - propor medidas que visem a equacionar a relação idade-série, observando as possibilidades da unidade de ensino;

VIII - analisar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

IX - acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas nas escolas;

X - garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade;

XI - avaliar junto às instâncias internas, pedagógica e administrativa, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas constitucionais;

XII - analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;

XIII - deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;

XIV - deliberar sobre propostas de convênios com o Poder Público ou instituições não-governamentais;

XV - acompanhar e fiscalizar a folha de pagamento dos profissionais da educação da unidade escolar;

XVI - divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;

XVII - analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XVIII- elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

XIX - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

XX - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da assembléia geral;

XXI - encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição de diretor, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

XXII – elaborar, em cada gestão, Plano de Trabalho junto aos segmentos que os conselheiros representam;

XXIII – divulgar as atividades, inclusive horários, temáticas e locais das reuniões do Conselho;

XXIV – prestar contas, aos segmentos que representam, das atividades e atribuições de sua função.

XXV - prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar:

a) quando se tratar de recursos públicos, ao Conselho Fiscal, e à Secretaria Municipal de Educação.

b) quando se tratar de recursos de outras fontes, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.

Art. 29- Compete ao presidente:

I - representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;

II - convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o Conselho Fiscal;

III - presidir a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola.

Art. 30- Compete ao secretário:





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

- I - auxiliar o presidente em suas funções;
- II - preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- III - organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV - secretariar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- V - manter em dia os registros.

Art. 31- Compete ao tesoureiro:

- I - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - apresentar, mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- III - efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- V - assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

Art. 32- O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único- O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 33- As deliberações do Conselho da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 34- O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembléia Geral ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

Parágrafo Único- É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 21 (vinte e um) anos.

Art. 35- Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósitos;

II - apresentar à Assembléia Geral ordinária parecer sobre as contas do Conselho, no exercício em que servir;

III - apontar à Assembléia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho;

IV - convocar a Assembléia Geral ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais um mês a sua convocação.

Art. 36- Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

Parágrafo Único: Cada Conselheiro deverá, após a realização das reuniões, divulgar a seu segmento, os trabalhos realizados e as decisões deliberadas.

TÍTULO III

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 37- A autonomia da Gestão Financeira das Escolas Municipais objetiva o seu funcionamento normal a execução de atividades de gestão que possibilitem real melhoria na qualidade dos serviços prestados.

Art. 38- Constituem recursos da unidade escolar: repasses, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários.

Art. 39- O repasse de recursos financeiros às escolas que visa ao financiamento de necessidades básicas, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 40- Os recursos financeiros da escola serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais pelo presidente, tesoureiro e diretor da escola.

Parágrafo Único- Na hipótese de não existir nenhum estabelecimento de crédito, os recursos serão depositados na agência bancária da sede do município de mais fácil acesso.

Art. 41- As aquisições efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e posteriormente informadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42- É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder Público ou privado.

II - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução, sob qualquer forma;

III - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

Art. 43- É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar a escola ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

Art. 44- É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Art. 45- Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 46- A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembléia Geral, observada a legislação pertinente.





TÍTULO IV
DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 47- A autonomia da Gestão Pedagógica das escolas da rede municipal de educação objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 48- A autonomia da Gestão Pedagógica das Escolas será assegurada por esta lei, no Plano de Política Municipal de Educação e no Projeto Político Pedagógico da Escola.

TÍTULO V
DA ESCOLHA PARA DIRETORES DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49- Para inscrever-se no processo eleitoral ao cargo de diretor, o professor candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser ocupante de cargo efetivo no quadro de professor do Ensino Fundamental da rede municipal.

II – possuir graduação em licenciatura plena em pedagogia;

III - ter no mínimo 3 (três) anos de experiência no magistério público municipal;

IV – ter no mínimo 1(um) ano de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;

V – apresentar proposta de trabalho elaborada contendo os seguintes itens:

- a) Participação comprovada dos segmentos vinculados à escola na elaboração do plano;
- b) objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino;
- c) estratégias para a preservação do patrimônio público;
- d) estratégias para a participação da comunidade escolar no cotidiano da escola, na gestão administrativa, pedagógica e financeira.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Parágrafo Único- O candidato que estiver exercendo a função de direção/coordenação deverá, no ato de inscrição, apresentar prestação de contas de sua gestão, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 50- A eleição para diretor /coordenador será realizada em todas as escolas municipais, de forma unificada, na segunda quinzena do mês de novembro.

§ 1º: Será constituída Comissão Central Eleitoral sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e representantes das escolas, que assume a obrigação de elaborar e publicar Edital Unificado dispendo sobre as regras e condições para o processo eletivo para todas as escolas da rede.

§ 2º: Cada escola terá uma sub-comissão vinculada a Comissão Central e sujeitas ao Edital Unificado.

Art. 51- O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho na data e horário marcado pela Comissão, estará automaticamente desclassificado.

Art. 52- Caso não haja em alguma das escolas professor do ensino fundamental que não atenda aos requisitos elencados no art 49, incisos, II e IV, poderá inscrever-se o professor com licenciatura plena e que pertença ao quadro efetivo da rede municipal.

Parágrafo Único- O Professor candidato poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 53- É vedada a participação, no processo eleitoral, de professor candidato que nos últimos cinco anos:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja sob processo de sindicância;

IV - esteja inadimplente junto as Fazendas Públicas do Município, do Estado e da União, bem como perante os seus Tribunais de Contas.

V - esteja sob licenças contínuas.

Art. 54- Haverá em cada escola uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembléia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

§ 1º Devem compor a comissão 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I - representante dos profissionais da educação básica;

II - representante dos pais;

III - representante dos alunos maiores de 12 (doze) anos.

a) as escolas com alunos menores de 12(doze) anos, o segmento aluno será representado por um pai ou responsável, indicado pela Assembléia Geral.

§ 2º O representante e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados.

§ 3º A comissão de eleição, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Não poderá compor a comissão:

I - qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e ou parente até segundo grau;

II - o servidor em exercício no cargo de diretor.

§ 6º O diretor da escola em exercício deverá colocar à disposição da comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 55- A comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de eleição do candidato pela comunidade;

II - divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

III - analisar, juntamente com o Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV - convocar a Assembléia Geral para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V - providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI - credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII - receber os pedidos de impugnação - por escrito - relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

IX - designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X - acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais deverá proceder à incineração.

XI - divulgar o resultado final do processo eleitoral e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 56- A Assembléia a que se refere o Artigo 56, IV, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade,

Art. 57- Na Assembléia Geral, deverá ser concedida a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 58- É vedado ao candidato e à comunidade:

I - exposição de faixas e cartazes fora da escola;

II - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

III - realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

IV - atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VI - utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelo órgão do governo municipal.

Art. 59- Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida a comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos do Artigo 58 desta lei, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo Único Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 60 Podem votar:

I - profissionais da educação em exercício na escola;

II - alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que estejam cursando a partir da 4ª série do ensino fundamental;

III - pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos que tenham frequência comprovada.

§ 1º O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

Art. 61- No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 62- Não é permitido voto por procuração.

Art. 63- O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 64- O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art. 65- Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 66- Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

Art. 67- Cada mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único- Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 68- Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único- O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de argüir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 69- O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários.

Art. 70- O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 71- Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 72- As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º Antes da abertura da urna, a comissão deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

§ 2º Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 73- Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 1º e 2º do Artigo 72.

Art. 74- Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 75- São nulos os votos:

- I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II - que indiquem mais de um candidato;
- III - que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Art. 76- Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I - verificar toda a documentação;
- II - decidir sobre eventuais irregularidades;
- III - divulgar o resultado final da votação;

Parágrafo Único- Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do Artigo 71.

Art. 77- No momento de transmissão de cargo ao diretor selecionado pelas comunidades, o professor que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na escola ao novo Diretor/Coordenador e Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar que deverão proceder à conferência do que estão recebendo sob pena de responderem no futuro em caso de desvios ou irregularidades.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 78- A posse do diretor/coordenador eleito será dada pela Secretaria Municipal de Educação, após encerramento dos procedimentos dirigidos pelas sub comissões eleitorais.

Art.79- Na Escola onde não houver candidato inscrito no processo eletivo nos termos desta lei, a Secretaria Municipal de Educação normatizará mediante portaria o Processo Eletivo Especial visando à escolha do Diretor/Coordenador.

Art. 80- Das decisões da sub-comissão e Comissão Central cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único- O prazo para a interposição do recurso é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contados do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 81- Decorrido o prazo previsto no Parágrafo único do Artigo 80, e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá o cargo.

Art. 82- A função diretor é de dedicação exclusiva com jornada semanal de 40 horas.

§ 1º A remuneração provisória do professor que exercerá a função de diretor em escolas com número de alunos igual ou superior à:

I - 300 a 500 alunos = salário base + 15% de gratificação

II - 501 à 800 alunos = salário base + 20% de gratificação

§ 2º A indicação dos valores correspondentes aos níveis referidos nos incisos I e II do parágrafo anterior e do art. 83, constam da Lei Municipal nº 432/00, com as devidas atualizações.

§ 3º O Diretor Eleito cuja carga horária seja de 20 horas semanais, receberá o salário base mais o nível inicial correspondente à graduação.

§ 4º a remuneração definitiva para a função de Diretor/Coordenador será estabelecida no novo Plano de Carreira e Salários para o Magistério Municipal.

Art. 83- A remuneração do professor na função de Coordenador Pedagógico dos estabelecimentos de ensino inferior a 300 alunos será salário base mais o nível inicial correspondente à graduação, com jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo Único- A gratificação para a função de Coordenador Pedagógico dos estabelecimentos de ensino inferior a 300 alunos é de 10% sobre o vencimento.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 84 É obrigatória a participação do Diretor e Coordenador Pedagógico eleitos no curso de capacitação em gestão escolar, com 80 horas de duração, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 86. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 87 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso,
aos seis (06) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e seis (2006).


VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

